SILVA CASTRO FRANCO PIN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

INFORMATIVO 42 / 2026

Novo decreto, de 21/9, sobre aulas na antevéspera das eleições

1 No dia 10/9, foi publicado o decreto distrital 49.334, de acordo com o nosso informativo 41 de 12/9.

https://sinepe-df.org/portal/download/index/informesjuridicos/745

> *"Art. 1º Ficam suspensas as aulas nas redes de ensino pública e privada, nas instituições de educação superior e instituições de cursos livres, públicas e privadas, no âmbito do Distrito Federal, em virtude da realização das eleições gerais.*
>
> *§ 1º A suspensão de que trata este artigo ocorre nas seguintes datas:*
>
> *I - dia 02 de outubro de 2026, sexta-feira que antecede o primeiro turno; e*
>
> *II - dia 23 de outubro de 2026, sexta-feira que antecede o segundo turno.*
>
> *§2º Se não houver segundo turno, fica afastada a suspensão das aulas prevista no inciso II deste artigo.*
>
> *Art. 2º Ficam mantidos os expedientes de trabalho do responsável pela administração das instituições que funcionam como zonas eleitorais, que devem se apresentar nas escolas, a partir das 7 horas da manhã, para o recebimento das urnas eletrônicas que são distribuídas pela Justiça Eleitoral.*
>
> *Art. 3º As disposições deste Decreto não se aplicam às atividades educacionais realizadas em creches.*
>
> *Art. 4º A reposição de horas-aula na rede de ensino pública deve seguir as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação e, nas instituições privadas, fica a critério de cada instituição de ensino."*

2 Hoje foi publicado decreto 49.392, modificativo, que apenas introduziu o §1, **mantendo o restante.**

> *"DECRETO 49.392 - Altera o Decreto nº 49.334, de 10/9/2026 - O Decreto 49.334, de 10/9/2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:*
>
> "Art. 1º Ficam suspensas as aulas nas redes de ensino públicas e privadas, nas instituições de educação superior e instituições de cursos livres, públicas e privadas, em virtude da realização das eleições gerais.
>
> §1º As unidades escolares privadas que não forem requisitadas como locais de votação devem permanecer em funcionamento regular, com a manutenção integral das atividades escolares e das aulas, nos termos do calendário escolar vigente.
>
> § 2º A suspensão de que trata esse artigo ocorre nas seguintes

datas.

I - dia 02 de outubro de 2026, sexta-feira que antecede o primeiro turno; e

II - dia 23 de outubro de 2026, sexta-feira que antecede o segundo turno.

§ 3º Se não houver segundo turno, fica afastada a suspensão das aulas prevista no inciso II do parágrafo § 2º deste artigo."

3 Entendemos que a liberação do §1 se refere não apenas às instituições particulares de ensino regular, mas também às privadas de cursos livres.

4 Portanto, a alteração deixa claro que as instituições não estatais onde não houver pontos de eleição/recebimento de urnas para o processo eleitoral podem funcionar sem restrição. As demais, não. Isso a não ser as creches, pois, para elas, persiste o art. 3:

"Art. 3º As disposições deste Decreto não se aplicam às atividades educacionais realizadas em creches."

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 21 de setembro de 2026.

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016